# A luta pelo direito à cidade na América Latina: políticas de revitalização das áreas centrais e organizações do movimento de moradia

Thiago Aparecido Trindade<sup>1</sup>

## Introdução

Este texto se constitui, na realidade, em um esboço inicial de uma proposta de pesquisa, cujo objetivo mais amplo e geral consiste em discutir os significados da luta pelo direito à cidade nas metrópoles latino-americanas, a partir de um olhar voltado para as estratégias assumidas pelas organizações do movimento de moradia nas metrópoles de São Paulo e Cidade do México. Cabe advertir que, nesta pesquisa, procuramos analisar a luta pelo direito à cidade nas localidades citadas a partir de um prisma específico, a saber, a luta dos segmentos populares pela apropriação do centro dessas metrópoles. Este recorte não é arbitrário, pois a luta das classes populares pelo acesso e/ou permanência no centro da cidade ganha uma relevância particular no presente momento histórico em função das políticas de renovação/revitalização urbana das áreas centrais, que vêm sendo implementadas em diversas cidades do mundo com o objetivo primordial de adequar os espaços da metrópole às exigências impostas pelo capital transnacional no contexto da competição global de cidades.

O texto está dividido em três partes. Na primeira seção, apresentamos alguns pontos do debate contemporâneo referente ao direito à cidade, conceito cunhado pelo filósofo francês Henri Lefebvre no final da década de 1960. Em seguida, buscamos construir uma relação entre as políticas de gentrificação no contexto urbano atual e o discurso ideológico da cidade global, apontando como este processo pode ser revertido em políticas estatais perversas para as classes populares que lutam pelo acesso e/ou permanência nos centros das cidades latino-americanas. Na terceira e última parte, discutimos brevemente o enfoque por meio do qual abordaremos as organizações populares do movimento de moradia de São Paulo e da Cidade do México, esboçando nossas algumas questões relevantes e a hipótese central que deverá nortear o desenvolvimento da mesma.

Uma advertência: embora a idéia da pesquisa seja a realização de um estudo comparativo entre São Paulo e Cidade do México, este texto trata quase que exclusivamente da metrópole paulistana, visto que ainda não foi possível coletar material bibliográfico

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutorando em Ciências Sociais pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luciana Tatagiba.

suficiente para analisar a capital mexicana. Esta tarefa será realizada a partir do início do próximo ano (2011).

#### 1. Situando o debate sobre o direito à cidade

Percebe-se que um número considerável de pesquisadores ligados à temática urbana vêm se debruçando sobre o debate a respeito do direito à cidade nos últimos anos, evidenciando as diferentes interpretações e usos do termo em questão (Purcell; 2003; Mitchell, 2003; Rodrigues, 2006; 2007; Fernandes, 2007; Harvey, 2008; Plyushteva, 2009; Souza, 2010). Seria inviável, entretanto, apresentar aqui todas estas concepções e confrontálas entre si. Considerando-se os propósitos deste texto, somos forçados a eleger apenas aquelas que consideramos mais diretamente relacionadas ao debate que será travado aqui<sup>2</sup>.

Inicialmente, cabe salientar que a definição original de Lefebvre ([1968] 2009), ao que nos parece, não é isenta de interpretações conflituosas e ambíguas - como acontece, aliás, com toda elaboração teórica dotada de alto grau de complexidade. Sendo assim, é preciso esclarecer que estas diferentes interpretações são compreensíveis e até mesmo aceitáveis. Com efeito, entendemos que tais leituras não constituem erros a serem corrigidos; antes, elas refletem uma disputa teórico-conceitual em torno do que seria o direito à cidade. Destaque-se que, nos termos de Lefebvre, a cidade é concebida como um campo de disputas e de lutas entre diferentes classes sociais, sendo que a vida em comunidade possibilitada pela cidade não impede estas lutas, mas na realidade as potencializa. Para o autor, estes conflitos sociais reforçam o sentimento de pertencimento que os diferentes grupos possuem em relação ao meio urbano em que habitam: "Esses grupos rivalizam no amor pela sua cidade" (Lefebvre, 2008: 13). Seguindo esta linha de raciocínio, um elemento que pode ser facilmente captado na elaboração teórica de Lefebvre diz respeito à concepção do sistema urbano enquanto uma arena de conflito entre o valor de uso e o valor de troca. Sinteticamente, as noções de valor de uso e valor de troca, quando aplicadas à análise dos processos socioespaciais, podem ser entendidas como relações distintas que os indivíduos e os grupos sociais estabelecem com o território em que vivem: aqueles que o concebem exclusivamente como o local da reprodução da vida social, utilizando-o para moradia, lazer, trabalho, etc., estão lhe conferindo um valor de uso; entretanto, aqueles que, além destas funções básicas, procuram extrair do território algum tipo de riqueza produzida socialmente, lhe conferem essencialmente um valor de troca

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A exposição e o confronto entre as diferentes concepções citadas deverá ser feita em um texto dedicado exclusivamente a tal finalidade, cuja redação deveremos elaborar somente no ano de 2011.

(Rodrigues, 1988). O valor de troca seria, nessa acepção, um processo de mercantilização do espaço produzido pela sociedade, através do qual alguns grupos específicos se apropriam da riqueza gerada - como é o caso da especulação imobiliária (Rolnik, 1981; Rodrigues, 1988; Campos Filho, 1989; Corrêa, 1989; Santos, 1990; Villaça, 1998).

Por enquanto, nos interessa definir com precisão o que Lefebvre entende por direito à cidade. Para fundamentar sua elaboração, o autor recorda que as lutas sociais no decurso do processo histórico foram capazes de criar uma série de *direitos concretos*, cuja finalidade seria a complementação dos direitos abstratos do homem e do cidadão herdados da Revolução Francesa (1789). Este processo de concretização de princípios e normas abstratas, definido por Norberto Bobbio como *multiplicação por especificação dos direitos* (Bobbio, 1992: 69-70), resultou na emergência dos direitos das mulheres, das crianças, dos idosos, dos proletários, dos camponeses, bem como dos direitos à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, à habitação, e assim por diante, sendo que as lutas sociais desempenham papel fundamental para a manutenção e reconhecimentos desses direitos. Assim, como resposta às condições sociais da sociedade moderna, surge a necessidade de um novo direito: "O *direito à cidade* não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como *direito à vida urbana*, transformada, renovada" (Lefebvre, [1968] 2009: 117-118; grifos do autor). Em outra passagem, o autor afirma que o direito à cidade se refere especificamente ao direito

(...) à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais etc. (...). A proclamação e a realização da vida urbana como reino do uso (da troca e do encontro separados do valor de troca) exigem o domínio do econômico (do valor de troca, do mercado e da mercadoria) (...) (LEFEBVRE, [1968] 2009: 139).

O que se apreende facilmente da definição proposta por Lefebvre é que, em termos simplificados, o direito à cidade significa especialmente a precedência das relações de valor de uso sobre as relações de valor de troca que se desenvolvem sobre o território urbano. Entretanto, isto não é suficiente para que haja um entendimento uniforme entre os estudiosos da questão urbana a respeito do que seja o direito à cidade. Ao tomarmos contato com a literatura recente dedicada ao tema percebemos com facilidade as diferentes leituras e interpretações existentes. Como apontado pelo geógrafo Marcelo Lopes de Souza (2010), o uso do termo "direito à cidade" tornou-se recorrente e generalizado nos dias atuais, sendo incorporado em escala internacional no vocabulário de inúmeras ONGs, institutos de pesquisa, agências governamentais, estudiosos da questão urbana e movimentos sociais

vinculados às lutas referentes à produção do espaço urbano (habitação, saneamento ambiental, transporte público, etc.). Dessa forma, o "direito à cidade" teria se constituído em uma espécie de "expressão guarda-chuva", em um processo semelhante ao que ocorreu com o conceito de "sustentabilidade", tornando-se, dessa forma, esvaziado de sentido analítico e rigor conceitual (Souza, 2010: 315-316).

Nesse sentido, Souza demonstra-se bastante insatisfeito pela forma com a qual o conceito de Lefebvre vem sendo apropriado nos debates contemporâneos sobre a questão urbana, especialmente pelas inúmeras ONGs, agências e institutos de pesquisa inseridos nas discussões nacionais e internacionais. O direito à cidade ao qual estes grupos se referem significa um conjunto de melhorias a serem incorporadas pela cidade capitalista: melhores condições habitacionais, uso racional da infra-estrutura urbana e dos recursos naturais, transporte público eficiente, além, é claro, do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle do Estado e participação popular. Estas proposições não nos permitem entrever, segundo Souza, a verdadeira abordagem de Lefebvre, que guardaria um sentido muito mais profundo e radical (Ibidem, 316). Segundo o autor, o direito à cidade nos termos de Lefebvre não deve ser reduzido a eventuais progressos nas condições de vida das classes populares na cidade capitalista, mas significa, antes, *o direito a uma vida urbana muito diferente*, no contexto de uma outra cidade e de uma outra sociedade (Ibidem: 318).

De fato, neste aspecto Souza está com a razão: a leitura do clássico texto de Lefebvre deixa claro que o filósofo francês não está se referindo ao direito à cidade como a possibilidade de correção das distorções da economia capitalista no plano da produção do espaço urbano, mas sim a um processo de transformação social mais amplo, que seja capaz de produzir uma outra cidade a partir de uma nova lógica de produção e de uso do espaço, o que só poderia ocorrer em uma outra sociedade (Lefebvre, [1968] 2009: 106). Souza sentencia, portanto, que o conceito de Lefebvre deveria ser utilizado somente com esse sentido radical de transformação profunda da sociedade, o que desautorizaria uma série de atores políticos contemporâneos a fazê-lo. Entretanto, consideramos necessário problematizar tal posição analítica. Levando-se em conta o contexto histórico-político em que Henri Lefebvre formulou seu conceito - final da década de 1960 - e pensou as possibilidades de transformação social e de ruptura com o modelo capitalista de cidade (e de sociedade), deve-se reconhecer que as condições sociopolíticas mudaram consideravelmente até os dias atuais. Neste sentido, devese atentar para o fato de que os conceitos científicos e filosóficos não ficam incólumes às transformações sociais. Tome-se como exemplo a luta de classes. Será que ela pode ser pensada, nos dias de hoje, nos mesmos termos com que Marx e Engels a descrevem no Manifesto Comunista de 1848? Certamente não. É claro que deve ser exigido o mínimo de coerência por parte dos pesquisadores que se utilizam dos conceitos de outrem, independente dos contextos históricos em que os mesmos tenham sido formulados. Mas, por outro lado, é inevitável que os conceitos e formulações teóricas elaborados no passado sejam reinterpretados e imbuídos de novos sentidos analíticos com o passar do tempo; em outras palavras, os conceitos também são moldados e produzidos historicamente.

Neste sentido, podemos nos questionar sem nenhum tipo de constrangimento: o que significa pensar o direito à cidade nos dias atuais, dadas as condições políticas e sociais do mundo contemporâneo? Qual é o direito à cidade possível de ser exercido no mundo e na cidade capitalista? Por qual modelo de cidade, isto é, por qual plataforma política lutam os movimentos sociais urbanos atualmente? É necessário pontuar, mais uma vez, que a argumentação desenvolvida por Marcelo Lopes de Souza no que tange ao sentido do conceito lefebvriano é totalmente correta e precisa, ou seja, a forma com que o conceito é majoritariamente utilizado hoje (sobretudo pelos atores da chamada sociedade civil) não corresponde exatamente à sua proposição original. Contudo, queremos ressaltar que isso não deve se constituir em um impedimento para que se construa um esforço intelectual e analítico no sentido de promover uma releitura/reinterpretação de tal conceito. Se Lefebvre preocupouse em pensar a organização da vida social e do espaço urbano em uma sociedade diferente da sociedade capitalista, nada nos impede de questionar o que significa pensar o direito à cidade nesta sociedade, com todas as suas assimetrias e imperfeições.

Com isso, entendemos que o questionamento trazido pela também geógrafa Arlete Moysés Rodrigues reflete, em certa medida, esta preocupação: será possível o direito à cidade no mundo capitalista (2006: 06)? O desenvolvimento de sua argumentação sugere que a autora detém plena consciência das limitações colocadas à possibilidade do exercício *efetivo* deste direito na cidade capitalista. Todavia, voltando-se para o caso brasileiro, Rodrigues aponta que os embates sociais protagonizados pelas classes populares urbanas ensejaram um arcabouço legal-institucional cujo objetivo é garantir, minimamente, a função social da propriedade, isto é, promover a subordinação dos interesses individuais dos proprietários aos interesses da coletividade (2006: 05-06). Por meio da Lei 10.257/01, denominada *Estatuto da Cidade*, ficam garantidos alguns mecanismos jurídico-institucionais com vistas a controlar o ordenamento do espaço urbano e sua lógica de produção, destacando-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo (Maricato, 2000; Moura, 2002; Quinto Jr. 2003; Ribeiro, 2003; Rodrigues; 2006). Nesta direção, Rodrigues aponta que o Estatuto da Cidade não significa a eliminação das contradições e dos conflitos sociais que se delineiam

em torno da propriedade privada da terra, isto é, ele não é capaz de subverter a lógica de produção do espaço nos moldes capitalistas. Ou seja, apenas com o Estatuto da Cidade, não se chegará a obter integralmente o direito à cidade. No entendimento de Rodrigues, este direito é uma utopia, um projeto político de longo prazo a ser construído coletivamente. Mas, mesmo com todas essas limitações,

(...) hay que continuar en la lucha utilizando lo que es posible, en el momento, para construir la utopía del "Derecho a La Ciudad". (...) Son muy grandes los desafíos, pero es posible que el Estatuto de La Ciudad sea un inicio de alteración de las normas de planeamiento en las ciudades si la participación de la población es real y concreta (RODRIGUES, 2006: 08).

Mantendo presente no debate a questão dos instrumentos jurídico-legais, o jurista e urbanista Edésio Fernandes argumenta que, embora o clássico conceito de direito à cidade tenha se popularizado a partir de duas obras de Lefebvre redigidas entre o final da década de 1960 e o início da década de 1970 - *Le droit à la ville* (1968) e *Espace et politique* (1973) -, a elaboração mais consistente de Lefebvre no que toca à natureza do conceito pode ser encontrada em uma obra menos conhecida, *Du contrat de citoyenneté* (1990). Fernandes aponta que nesta obra o termo em questão foi mais desenvolvido e dotado de maior conteúdo sociopolítico, sendo enfatizada por Lefebvre a necessidade de se reformar a longa tradição liberal no que se refere à concepção dos direitos e da cidadania (Fernandes, 2007: 205). Segundo Fernandes, em seu trabalho Lefebvre sugere que o direito à cidade seria basicamente o direito a que todos os habitantes da cidade dispõem no sentido de usufruir plenamente da vida urbana, isto é, de todos os serviços sociais e vantagens oferecidas pelo meio urbano, bem como ao direito de participar ativamente da gestão do espaço da cidade (Ibidem: 208).

A análise de Edésio Fernandes aponta para uma mudança de sentido analítico na proposição de Lefebvre sobre o direito à cidade em relação àquela esboçada em fins da década de 1960: aqui, nos parece que o pensador francês não está mais se referindo ao direito à cidade no sentido de uma ruptura com a ordem social e com a lógica capitalista de produção do espaço. Os comentários de Edésio Fernandes a respeito do texto *Du contrat de citoyenneté* (1990) - obra publicada em um contexto histórico bastante distinto em relação a *Le droit à la ville* (1968) - nos sugerem que Lefebvre está mais preocupado em compreender como o direito à cidade poderia ser reconhecido nos moldes *desta* sociedade, como um instrumento de regulação dos desequilíbrios econômicos que regem a produção social do espaço na cidade e das assimetrias de poder entre o Estado e a sociedade civil:

(...) Lefebvre proposed a contemporary formula for social citizenship, expressing a 'social project' which requires a new political contract between the state and

citizens in order to reduce the gap between state and government, and between the institutional power and the power of civil society (FERNANDES, 2007: 207).

Talvez, a análise de Lefebvre tenha sido influenciada justamente pelas transformações sociais e políticas verificadas na realidade social ao longo da segunda metade do século XX, que certamente desestimularam leituras e análises da sociedade a partir de perspectivas revolucionárias, ou em outros termos, de ruptura com a ordem capitalista. De qualquer modo, este é um debate que não tem condições de ser realizado aqui. Interessa-nos, particularmente, destacar as formulações teóricas de Edésio Fernandes com bases nas análises mais recentes de Lefebvre. Embora imbuído de profundo conteúdo sociopolítico e filosófico, o conceito de direito à cidade discutido por Lefebvre em *Du contrat de citoyenneté* (1990) ainda não seria capaz de equacionar um aspecto essencial na luta pela efetivação deste direito: a dimensão jurídico-institucional. Para Fernandes, a luta pelo direito à cidade passa necessariamente pela reforma da ordem legal e institucional, uma vez que esta desempenhou historicamente um papel central na produção e na reprodução das desigualdades sociais nas cidades dos países pertencentes ao chamado terceiro mundo. Nesse sentido, e embasando-se no caso brasileiro, onde existe uma legislação considerada por muitos especialistas como a mais avançada do mundo em política urbana - o já mencionado Estatuto da Cidade - o autor propõe a incorporação de argumentos de ordem legal aos apontamentos sociopolíticos e culturais de Lefebvre, com vistas à construção de um enfoque analítico mais abrangente sobre a luta pela construção do direito à cidade, tanto no Brasil como em outros países do mundo, com ênfase no caso da América Latina (Fernandes, 2007: 208).

De nossa parte, consideramos que este enfoque analítico é bastante pertinente e capaz de responder minimamente aos desafios teóricos estruturados em torno da complexidade das lutas sociais nos dias de hoje, visto que se propõe a abarcar tanto a dimensão da luta societária como da luta institucional. Como apontamos anteriormente, nosso propósito aqui não consiste em apontar qual enfoque recente sobre o direito à cidade é mais ou menos correto, mas sim compreender ao menos em um primeiro nível de análise as disputas teórico-conceituais em torno do conceito formulado por Henri Lefebvre ao longo de sua obra. É por isso que, para todos os efeitos nesta pesquisa, consideramos a abordagem sugerida por Edésio Fernandes como a mais adequada às nossas acepções metodológicas. Ao longo do texto, procuraremos esclarecer melhor a razão disso.

# 2. A predominância do valor de troca na cidade: *gentrification*, cidade global e exclusão social

Neste item do texto, procuramos discutir algumas questões referentes às políticas de *gentrification* (doravante gentrificação) e demonstrar qual é a relação de tal fenômeno para com a temática do direito à cidade, considerando-se os principais elementos estruturadores deste conceito apontados no tópico anterior. Inicialmente, pode-se afirmar que o conceito de gentrificação refere-se basicamente às políticas de renovação/requalificação urbana que visam modificar a composição social das áreas centrais das grandes cidades, promovendo o retorno dos estratos de renda média e alta ao centro principal, o que resulta, freqüentemente, na expulsão dos setores populares e em um controle mais rigoroso da diversidade sociocultural ali existente (Frugolí Jr., Sklair, 2009).

Sabe-se que, ao longo do século XX, uma das transformações mais relevantes na organização espacial das grandes cidades em vários países do mundo foi o deslocamento populacional das camadas mais abastadas que habitavam os centros históricos e tradicionais para as áreas periféricas, espraiando a mancha urbana e conformando um novo padrão de configuração do espaço da cidade. Isso ocorreu tanto nos países centrais do capitalismo como nos países periféricos, antes nos primeiros e mais tardiamente nos últimos (Villaça, 1998; Souza, 2000; 2008; Freitas, 2008). Em se tratando do caso dos países centrais, vale destacar que, no decorrer desse processo de migração das classes de alta renda para as áreas nobres suburbanas, os agentes capitalistas ligados diretamente ao processo de produção do espaço urbano - leia-se os promotores imobiliários - passam a identificar novas estratégias de expropriação da renda fundiária. As iniciativas destes promotores aliadas ao auxílio do aparelho estatal, sempre indispensável à economia capitalista, conferem destaque às políticas de revitalização das áreas centrais de cidades como Londres e Nova Iorque - para tomarmos dois exemplos mundialmente conhecidos e estudados -, estimulando a "volta" dos setores de renda elevada para os centros tradicionais. A partir do trabalho pioneiro de Ruth Glass (1964) sobre as políticas de gentrificação no caso de Londres, autores como Neil Smith (1996) e Sharon Zukin (1989) valeram-se do referido conceito para compreender fenômenos socioespaciais aparentemente semelhantes em Nova Iorque. No caso brasileiro, merecem destaque os estudos de Frugolí Jr. (2006) e Frugolí Jr. e Sklair (2009). Estes últimos autores destacam que as leituras e estudos mais recentes sobre as políticas de gentrificação, tanto em referência às cidades européias como latino-americanas, vêm demonstrando que na maioria das vezes tais ações procuram induzir muito mais a frequência e o consumo das classes médias e altas nas regiões centrais do que propriamente o estabelecimento residencial destas nas referidas localidades (Frugolí Jr., Sklair, 2009).

Embora existam inúmeros pontos relevantes na literatura que trata do assunto, interessa-nos mais diretamente sublinhar a relação existente entre a idéia de gentrificação com a discussão referente à cidade global, conceito que adquiriu força significativa no meio acadêmico e político-institucional a partir da década de 1990 sobretudo em razão da difusão da obra de Saskia Sassen (1996; 1998), havendo também uma contribuição decisiva por parte de Jordi Borja e Manuel Castells (1997). A idéia da cidade global se refere à centralidade estratégica exercida pelas grandes cidades em termos de tomadas de decisões e capacidade de comando referente aos fluxos informacionais e financeiros no circuito da economia globalizada. Na realidade, como apontado por Arantes (2000), Ferreira (2007), existe uma competição entre as grandes cidades ao redor do globo por uma inserção mais complexa na economia globalizada, que se daria especialmente por meio da atração de fluxos de investimentos atrelados ao terciário moderno. Neste sentido, as cidades que demonstrarem capacidade de atender a determinados requisitos - isto é, certas exigências do capital transnacional - seriam dignas do status de globais. A cidade global é aquela, portanto, que apresenta características específicas no que se diz respeito ao seu grau de inserção na rede mundial de cidades, tornando-se, a partir disso, apta a desempenhar um papel destacado no comando da economia global. Esta competição avassaladora envolve cidades do mais diversos países, desde os mais ricos aos "emergentes", colocando frente a frente na arena global localidades como Nova Iorque, Londres, Bruxelas, Lyon, Paris, Barcelona, Boston, São Paulo, Buenos Aires, Cidade do México, Joanesburgo, dentre outras.

Não é necessário nos estendermos aqui para apontar a absurda assimetria de condições desta competição, onde se distingue facilmente dois grupos de cidades. Há que se realçar somente um elemento de profunda relevância que difere os impactos sofridos pelas pretensas cidades globais nas suas tentativas de se adequarem às exigências das corporações transnacionais. Nos países centrais, estes esforços de readequação socioterritorial incidem em uma estrutura social que num passado recente conheceu o pleno emprego e o *Welfare State*, ou seja, mesmo no presente contexto, influenciado fortemente pelo ideário neoliberal de sucateamento das políticas de bem-estar, é evidente que esses países possuem uma rede de proteção social relativamente consolidada para contrabalançar os impactos negativos dos extraordinários esforços econômicos direcionados para introduzir suas cidades na rede global. Porém, ao menos em alguns dos países denominados eufemisticamente de emergentes, a situação é radicalmente diferente; em países como o Brasil, os vultosos recursos destinados à reordenação do espaço urbano que visam os mesmos objetivos acabam contribuindo decisivamente para o agravamento de um quadro socioeconômico fortemente caracterizado

pela pobreza, desemprego e exclusão territorial (Arantes, 2000; Maricato, 2000; Ferreira, 2007). No que se refere especificamente ao caso de São Paulo, alguns autores vêm demonstrando como, na realidade, a metrópole paulista não atende aos princípios essenciais que possa lhe valer o título de cidade global. O que existe no caso de São Paulo é, na verdade, o mito da cidade global (Ferreira, 2007). Entretanto, não é isso que está em questão. Não se trata de ser ou não ser uma cidade global, nos moldes do clássico dilema shakespereano. Maricato (2000) e Ferreira (2007) revelam como os atores políticos ligados a setores da economia interessados neste discurso mobilizam-se no sentido de alimentar a construção deste mito. Esses interesses advém, sobretudo, das inúmeras possibilidades de novos negócios e ganhos financeiros a partir de mega-projetos, traduzidos em obras viárias e imobiliárias de enorme impacto socioterritorial que provocam significativas transformações na paisagem social em determinadas parcelas do território urbano. No caso da metrópole paulista, é um consenso entre os estudiosos do tema que a região sudoeste da cidade foi "eleita" como a área preferencial para receber abundantes investimentos públicos e privados (especialmente públicos, é claro) com o intuito de integrar cada vez mais São Paulo à rede global de cidades. Portanto, independente de ser ou não um território digno de tal status, há que se reconhecer que o discurso ideológico da cidade global acaba por subordinar significativamente a política urbana do poder público paulistano:

A gestão de Paulo Salim Maluf na prefeitura de São Paulo (1993/96) foi exemplar nesse sentido. A maior parte das megaobras destinadas a ampliar o espaço de circulação de veículos concentrou-se especialmente na região Sudoeste do município. Essa região forma uma mancha contínua de moradores de alta renda. Em 11 obras viárias a prefeitura gastou (ou deixou como dívida) a fantástica quantia de aproximadamente R\$ 7 bilhões (MARICATO, 2000: 158).

Enquanto isso, ignoram-se as carências sociais mais urgentes de grande parte da população da capital paulista (Maricato, 2000; Ferreira, 2007), como habitação de qualidade, saneamento básico e transporte público eficiente. No entanto, muito embora seja um fato concreto a preferência do poder público para com a zona Sudoeste da cidade no que se refere ao volume de investimentos, o estudo de Frugolí Jr. (2000; 2001) a respeito das centralidades em São Paulo nos revela as disputas políticas envolvidas neste processo. Há, na realidade, três grandes grupos de interesses organizados em associações distintas lutando pelos generosos recursos públicos: o primeiro é representado pela Associação Viva o Centro, que luta pela revitalização/requalificação (ou seria pela *gentrificação*?) da área central da cidade; o segundo está organizado em torno da Associação Paulista Viva, preocupado em realçar a importância da Av. Paulista no conjunto da cidade; e o terceiro grupo, ligado à região Sudoeste, está

estruturado através de um *pool* de empresários (Frugolí Jr., 2001). Em São Paulo estes grupos disputam entre si a capacidade de atração dos recursos públicos e privados para o território a que seus interesses estão vinculados, todos eles atrelados ao discurso da cidade global. Nesta pesquisa, interessa-nos mais diretamente a atuação do primeiro grupo, isto é, a Associação Viva o Centro, uma vez que nosso foco de análise reside nos movimentos de moradia que atuam na região central de São Paulo. Em seu estudo, Frugolí Jr. destaca que, embora a Associação Viva o Centro tenha sido capaz de se estruturar a partir de um conjunto mais diversificado de atores, não se constituindo, com isso, em uma organização exclusivamente empresarial, ela não tem condições e nem pretende "(...) priorizar as necessidades mais ligadas às camadas populares. Mesmo assim, é dotada de uma heterogeneidade muito maior se comparada às outras associações pesquisadas" (Ibidem, 2001: 54).

O fato para o qual chamamos a atenção, no entanto, refere-se justamente à construção do discurso político desta associação no tocante às demandas e aos interesses que ela apresenta para a sociedade. A articulação no plano discursivo entre a necessidade de requalificar/revitalizar a área central de São Paulo e o conjunto de exigências apresentados pela competição global de cidades é evidente. Em uma publicação que trazia o conteúdo de um seminário realizado pela entidade em 1995, evento que contou com a presença de figuras de relevância mundial nos âmbitos acadêmico e político, o presidente da diretoria executiva da Associação Viva o Centro, Marco Antonio Ramos de Almeida, se expressa da seguinte forma:

Foram proferidas palestras sobre os centros das metrópoles e debatido o seu papel estratégico na reordenação da estrutura urbana, espaço de convivência e cidadania e lugares de conexão metropolitana e regional à rede mundial das chamadas cidades globais do século XXI. A conferência de abertura, proferida pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, dá idéia da importância que o assunto já assume inclusive na área federal. A questão dos centros metropolitanos ganha importância cada vez maior. A requalificação das áreas centrais inclui-se hoje nos projetos de desenvolvimento das nações e muitas cidades já vêm recuperando e modernizando os seus centros como instrumentos de inserção na ordem mundial (ASSOCIAÇÃO VIVA O CENTRO, 2001: 09).

Neste quesito, percebemos o papel da referida associação enquanto um ator político que reivindica diretamente do poder público políticas de revalorização da área central de São Paulo, ou em outros termos, políticas de gentrificação do centro metropolitano no intuito de credenciar a capital paulista para a competição que se estabelece entre as grandes cidades na arena global. É dessa forma que se constrói, em termos analíticos, uma relação inevitável entre as políticas de gentrificação e o ideário da cidade global, como colocado por

Neil Smith (2006). Para este autor, a gentrificação, que se manifestou como uma anomalia localizada no passado - entre o início da década de 1960 e o final da década de 1980 - assume o caráter de uma estratégia urbana global justamente em função do processo de competição global entre cidades a partir de meados da década de 1990, com a ressalva de que existem diferenças significativas na maneira como o processo se manifesta nos distintos países (Smith, 2006: 73-75). O autor destaca que, em São Paulo, "(...) o processo é espacialmente isolado e se encontra praticamente no início" (Ibidem: 74).

Não obstante o caráter embrionário do movimento de gentrificação na capital paulista, os estudos de Frugolí Jr. demonstraram as tensas relações e os conflitos políticos que se estabelecem entre a Associação Viva o Centro e as camadas populares vinculadas ao centro da cidade, como os camelôs e os movimentos de moradia, grupos que lutam pelo acesso e/ou permanência na área central (Frugolí Jr., 2000; 2001). Não é de nosso interesse verificar em que medida o processo de gentrificação é mais ou menos intenso a partir de um modelo teórico-conceitual, mas sim analisar os conflitos que se delineiam entre os diferentes atores que comparecem neste cenário político. A partir da articulação das noções de gentrificação e cidade global, o que se evidencia na verdade são os conflitos entre as relações de valor de uso e valor de troca do espaço produzido socialmente no meio urbano, em referência direta, portanto, à questão do direito à cidade, uma vez que todo este processo afeta diretamente as camadas populares que lutam pelo direito de usufruir das vantagens sociais e econômicas oferecidas pela área central.

## 3. A cidade global e o movimento de moradia no centro: delimitação do objeto de estudo

Em anos recentes, é possível verificar uma retomada significativa dos estudos sobre os movimentos sociais no meio intelectual brasileiro (Silva, 2010), aparentemente encerrando um ciclo de sumiço repentino e misterioso destes atores na literatura acadêmica a partir do início da década de 1990 (Gurza Lavalle, Castello e Bichir, 2007). Nesta pesquisa, nosso olhar se volta para os movimentos de moradia da região central de São Paulo, preocupação que vem sendo compartilhada por um grupo significativo de pesquisadores (Cavalcantti, 2006; Bloch, 2007; Miagusko, 2008; Aquino, 2008; Gohn, 2008; Tatagiba e Blikstad, 2010). Como ressaltam Gohn (2008) e Tatagiba e Blikstad (2010), o movimento de moradia é hoje o principal movimento popular atuante na cidade de São Paulo.

Primeiramente, cabe salientar que, assim como Tatagiba e Blikstad (2010), trabalhamos o conceito de movimento social a partir da síntese teórica realizada por Della Porta e Diani (2006). Nesta acepção, o movimento social é entendido enquanto um processo

social distinto, que se caracteriza por ser o mecanismo pelo qual os atores se engajam na ação coletiva. Nesse sentido, existem três características distintivas dos movimentos sociais em relação a outras formas de organização, a saber: a) estão envolvidos em relações conflituosas onde é possível identificar claramente seus oponentes; b) encontram-se interconectados por densas redes de caráter informal; c) compartilham uma identidade coletiva, que não faz referência a uma suposta essência do movimento, mas antes se constitui em um resultado da interação entre os diversos pontos da rede (Della Porta e Diani, 2006: 20-21). Um elemento importante desta definição se refere ao tratamento do movimento social enquanto um processo, enfatizando a dimensão temporal das lutas sociais. Deve-se distinguir ainda o movimento de moradia das organizações do movimento de moradia - o primeiro é tratado no singular, e as últimas, no plural (Tatagiba e Blkstad, 2010: 05). Com isso, tem-se que o movimento de moradia de São Paulo, por exemplo, é composto por diversas organizações, como a União dos Movimentos de Moradia (UMM) e a Frente de Luta por Moradia (FLM) - organizações estas que serão os principais objetos de análise do movimento de moradia da metrópole paulistana nesta pesquisa.

Em segundo lugar, deve-se ressaltar que o movimento de moradia de São Paulo é um campo eminentemente heterogêneo, composto por organizações distintas e que muitas vezes manifestam interesses divergentes entre si (Gohn, 2008; Tatagiba e Blikstad, 2010). A partir da discussão apresentada nos tópicos anteriores deste texto, o objetivo de nosso estudo consiste em compreender como as políticas estatais de revitalização/requalificação na área central de São Paulo afetam a organização daquela parcela do movimento de moradia que atua na região central da cidade. Como ressaltado na Introdução do texto, o objetivo na verdade é realizar um estudo comparativo nesses termos entre São Paulo e Cidade do México, outra importante metrópole latino-americana, no intuito de verificar em que medida é possível encontrar similaridades e diferenças na maneira como as organizações do movimento de moradia destas cidades atuantes na região central respondem às políticas estatais voltadas para a inserção destes espaços no circuito da economia globalizada. Como se pode verificar pelos estudos desenvolvidos por Hiernaux-Nicolas (2006), o discurso da cidade global têm influenciado diretamente nos rumos assumidos pelas políticas estatais direcionadas à área central da Cidade do México, que inevitavelmente contribui para o acirramento dos conflitos entre as camadas de alta renda e as classes populares que de alguma forma usufruem daquele espaço.

A hipótese que aqui esboçamos é a seguinte: as organizações do movimento de moradia atuantes na região central das metrópoles em questão, *tendem a constituir um tecido* 

relacional mais denso, isto é, a envolver outros grupos em sua rede informal de relações, em razão das políticas estatais que eventualmente possam acarretar ameaças de higienização social a partir da expulsão das camadas populares das áreas centrais. No caso da metrópole paulista, temos evidências incipientes para acreditar que existe uma relação entre estes processos: políticas de revitalização urbana voltadas para as áreas centrais que representem uma ameaça concreta de higienização social, estimulam as organizações do movimento de moradia a conformarem um tecido relacional mais denso, incluindo atores não diretamente ligados à luta pela moradia, como por exemplo os comerciantes informais. Analisemos o caso do Fórum Centro Vivo - que congrega diversas organizações populares e não-populares - cujo objetivo declarado é se contrapor ao processo de renovação urbana excludente que vem ocorrendo em São Paulo. Do site do Fórum, pode-se extrair um trecho que contribui para a construção de nossa hipótese:

A proposta do Fórum Centro Vivo – fundado no dia 10 de dezembro de 2000 – surgiu no encontro 'Movimentos populares e Universidade', organizado por estudantes da Universidade de São Paulo (USP), pela Central dos Movimentos Populares (CMP) e pela União dos Movimentos de Moradia (UMM), em maio de 2000. Desde então, temos nos reunido com o objetivo de articular todas as pessoas que lutam pelo direito de permanecer no Centro e transformá-lo num lugar melhor e mais democrático, contrapondo-se, assim, ao processo de renovação urbana e exclusão que vem ocorrendo em São Paulo. Durante as atividades para sua formação, o Fórum passou a congregar movimentos populares, universidades, pastorais e entidades diversas (de defesa dos direitos humanos, educação, cultura, habitação, etc) na busca da construção de um espaço político comum, que fortaleça as lutas sociais e crie uma nova perspectiva de ação³ (grifos nossos).

Tudo indica que, neste caso, a ameaça colocada às organizações dos movimentos de moradia atuantes no centro de São Paulo estimulou a constituição daquele tecido relacional mais denso, envolvendo inclusive uma série de atores não diretamente relacionados à luta pela moradia - como é o caso dos estudantes universitários e de entidades de educação e cultura. A partir do dossiê produzido pelo Fórum Centro Vivo (2006), cujo objetivo maior foi denunciar as violações de direitos humanos que vêm sistematicamente ocorrendo no centro de São Paulo em função de políticas de higienização social, é possível ainda mapear outros setores populares cuja luta não está relacionada com a questão da moradia no centro que passaram a integrar o Fórum, como os comerciantes informais e os catadores de lixo reciclável.

Nesse sentido, algumas considerações devem ser feitas a título de esclarecimento. Em primeiro lugar, cabe salientar que a opção por centrar o foco da análise nas organizações do movimento de moradia não é arbitrária. Um questionamento que poderia surgir em razão

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em < http://www.centrovivo.org/historia >.

de nossa escolha é o seguinte: por que analisar a constituição desse tecido relacional *a partir* das organizações do movimento de moradia? A resposta a esta pergunta se fundamenta nos achados de pesquisa de Gurza Lavalle, Castello e Bichir (2007). O estudo, que procurou identificar quais são os atores protagonistas da sociedade civil, no sentido daqueles mais acionados para o encaminhamento de demandas, revelou que as organizações populares - como denominadas pelos autores - são aquelas que detém maior centralidade no universo das organizações civis, e, além disso, a rede interna destas organizações é a mais densa em relação aos outros atores pesquisados. Por isso, os autores apontam que o relativo sumiço destes atores na literatura a partir da década de 1990 é um tanto injustificado (Gurza Lavalle, Castello e Bichir, 2007: 480). Daí nossa escolha em privilegiar analiticamente as organizações populares ligadas ao movimento de moradia, pois estamos considerando o papel de primazia exercido por estes atores no universo das organizações civis e na construção de relações entre as mesmas.

Em segundo lugar, é importante frisar que do ponto de vista teóricometodológico, este projeto se assenta em duas premissas fundamentais: a primeira diz respeito
à necessidade de pensar o palco dos conflitos em questão a partir de um enfoque sociológico,
numa dimensão analítica capaz de olhar para as intersecções entre Estado, instituições
políticas e sociedade como o campo por excelência da disputa pela construção democrática na
América Latina (Costa, 1999; Dagnino, 2005; Dagnino, Olvera e Panfichi, 2006), evitando, ao
mesmo tempo, a "contaminação" por uma concepção pré-estabelecida de cunho normativo no
que diz respeito à sociedade civil (Gurza Lavalle, 2003, Dagnino e Tatagiba, 2007; Silva,
2006; 2007). A segunda premissa entende que o objeto de estudo em questão exige de nossa
parte a incorporação da discussão recente sobre a análise de redes sociais (ARS), ou, em
outros termos, da abordagem relacional para o estudo das organizações pertencentes ao
universo da sociedade civil (Marques, 1998; 2006; 2007; 2009; Gurza Lavalle, Castelo e
Bichir, 2007; 2008; Silva, 2006; 2007).

Em terceiro lugar, cumpre destacar um elemento analítico que deverá nos auxiliar na construção de nosso modelo analítico: o repertório de ação das organizações populares do movimento de moradia. Como apontado por Silva (2010), os trabalhos recentes sobre movimentos sociais na literatura brasileira têm conferido destaque à abordagem denominada contentious polítics, cuja origem guarda relação com a Teoria do Processo Político (Tilly, 1978; McAdam, 1982; Tarrow, 1989). Silva destaca ainda que, ao passo em que as análises referentes ao tema das relações entre movimentos e instituições recebe considerável atenção nos estudos atuais filiados a abordagem da contentious polítics, "(...) o tema das relações entre

os diferentes repertórios de ação é algo pouco explorado (...)" (Silva, 2010: 06). Será pertinente verificar, desta forma, como as organizações populares mobilizam diferentes repertórios de ação no processo de interação com o Estado. Este enfoque nos permitirá ainda oferecer respostas minimamente satisfatórias para o problema levantado por Gurza Lavalle, Castello e Bichir: apesar do volume imensurável de estudos sobre a sociedade civil, "(...) sabe-se surpreendentemente pouco acerca do *modus operandi* das organizações civis reais (...)" (2008: 466). É por este motivo que a discussão abordagem por Edésio Fernandes (2007) a respeito do que significa a luta pelo direito à cidade no presente contexto histórico nos será de grande valia, na medida em que, como já apontamos no primeiro tópico do texto, ela nos permite enxergar a interconexão e a relação direta existente entre a dimensão societária e a dimensão institucional das lutas sociais. Isto é, não se trata de investigar como a eleição de determinados repertórios excluem automaticamente outros, mas antes, verificar como estas estratégias se combinam e são mobilizadas em diferentes contextos.

Considerando estes três pontos elencados, aliados à pergunta de partida de nossa proposta de pesquisa - em que medida e de que forma as políticas estatais de higienização social nas áreas centrais de São Paulo e Cidade do México influenciam as organizações do movimento de moradia atuantes nestas localidades em termos de suas estratégias organizacionais? - deve ser acrescido um conjunto de questões que deverá nortear nossas investigações: quais são os repertórios de ação mobilizados por estas organizações populares em seu relacionamento com o Estado? Em que medida a composição do tecido relacional construído por estas organizações influencia na conformação do seu repertório de ação? Como se dá a interação destas organizações com os segmentos empresariais engajados na revitalização das áreas centrais em São Paulo e Cidade do México? Como estas organizações identificam seus oponentes/antagonistas políticos na construção de seu discurso? Em que medida as organizações populares em questão incorporam a bandeira e o discurso pelo direito à cidade? O que estes grupos entendem, aliás, por direito à cidade? Em que medida as interações entre os diversos pontos das redes a serem analisadas contribui para a construção de uma identidade coletiva do movimento de moradia nas cidades em questão? São questões amplas e, sem dúvida, ambiciosas. Contudo, acreditamos ser possível, a partir da adoção de estratégias metodológicas apropriadas aos nossos objetivos, apontar algumas pistas importantes dentro da temática proposta e contribuir, modestamente, com a discussão atual sobre o significado da luta pelo direito à cidade nas metrópoles latino-americanas.

### Referências bibliográficas

ARANTES, Otília Beatriz Fiori. **Uma estratégia fatal**: a cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (org.) **A cidade do pensamento único.** Desmanchando consensos. Petrópolis, Vozes: 2000.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAMPOS FILHO, Cândido Malta. **Cidades Brasileiras: seu controle ou o caos.** O que os cidadãos devem fazer para humanização das cidades no Brasil. São Paulo: Nobel, 1989.

CORRÊA. Roberto Lobato. O Espaço Urbano. São Paulo: Ática, 1989.

COSTA, Sérgio. La esfera pública y las mediaciones entre cultura y política. Metapolítica, v.3, n. 9. 1999.

DAGNINO, Evelina. **Políticas culturais, democracia e o projeto neoliberal**. Revista Rio de Janeiro, n. 15, jan.-abr. 2005.

DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto J.; PANFICHI, Aldo. (Orgs.). A Disputa pela construção democrática na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana (Org.) **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó, Argos: 2007.

DELLA PORTA, Donatella e DIANI, Mario. **Social movements**: an introduction. Oxford; Malden, Mass.: Blackwell, 2006.

FERNANDES, Edésio. Constructing the 'Right to the City' in Brazil, *Social Legal Studies*, 16, pp. 201-219, 2007.

FERREIRA, João Sette Whitacker. **O mito da cidade-global**: o papel da ideologia na produção do espaço urbano.

FÓRUM CENTRO VIVO (org). **Violações dos Direitos Humanos no centro de São Paulo**: propostas e reivindicações para políticas púbicas. Dossiê denúncia. São Paulo, 2006.

FREITAS, Eleusina Lavor Holanda de. **Loteamentos fechados.** FAU-USP: São Paulo, 2008 (Tese de doutorado).

FRUGOLI JR., Heitor. **Centralidade em São Paulo**: trajetórias, conflitos e negociações na metrópole. São Paulo: Cortez/Edusp/FAPESP, 2000.

\_\_\_\_\_. A questão da centralidade em São Paulo: o papel das associações de caráter empresarial. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 16, p. 51-66, 2001.

GLASS, Ruth. **London**: aspects of change. London: Centre for urban studies and MacGibbon and Kee, 1964.

GURZA LAVALLE, Adrian; CASTELO, Graziela; BICHIR, Renata. **Protagonistas na Sociedade Civil**: Redes e Centralidades de Organizações Civis em São Paulo. **Dados** (Rio de Janeiro), v. 50, p. 465-497, 2007.

HARVEY, David. The Right to the City, New Left Review, Sept/Oct 2008, pp. 23-40.

HIERNAUX, Daniel Nicolas. A reapropriação dos bairros da Cidade do México pelas classes médias: em direção a uma gentrificação? In: Bidou-Zachariasen, Catherine (org.) De volta à Cidade. São Paulo: Annablume, 2006.

LEFEBVRE, HENRI. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2008.

MARICATO, Ermínia. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (org.) A cidade do pensamento único. Desmanchando consensos. Petrópolis, Vozes: 2000.

MARQUES, Eduardo. Redes sociais e permeabilidade do Estado: instituições e atores políticos na produção da infra-estrutura urbana no Rio de Janeiro. . Redes sociais e poder no Estado brasileiro: aprendizados a partir de políticas urbanas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 15-42, 2006. . Os mecanismos relacionais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 22, p. 157-161, 2007. \_. As Redes Sociais Importam para a Pobreza Urbana? Dados (Rio de Janeiro. Impresso), v. 52, p. 1-26, 2009. McADAM, Doug. Political Process and the development of black insurgency: 1930-1970. Chicago: University of Chicago Press, 1982. MITCHELL, Don. The Right to the City: Social Justice and the Fight for Public Space, New York: Guilford, 2003. MOURA, Geraldo. Os desafios da construção de uma cidade democrática a partir da aprovação Estatuto da Cidade (2002).Disponível em: http://www.comciencia.br/reportagens/cidades/cid19.htm > Data de acesso: Agosto de 2007. Order, International Journal of Urban and Regional Research, 27(3), pp. 564-590, 2003. PLYUSHTEVA, Anna. The Right to the city and the struggles over public citizenship: exploring

PURCELL, Mark. Citizenship and the Right to the Global City: Reimagining the Capitalist World

the links, (2009). Disponível em < http://www.urbanreinventors.net/3/plyushteva/plyushtevaurbanreinventors.pdf >. Data de acesso: agosto de 2010.

QUINTO JR., Luís de Pinedo. Nova legislação urbana e os velhos fantasmas (2003). Disponível em < http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n47/a11v1747.pdf >. Data de acesso: março de 2008.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. O Estatuto da Cidade e a questão urbana brasileira. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto Lúcio (Orgs.). Reforma urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Cidade. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RODRIGUES, Arlete Moysés. <b>Moradia nas cidades brasileiras</b> . São Paulo: Contexto: Edusp, 1988.
Luchas Por El Derecho a la Ciudad. Scripta Nova (Barcelona), v. X- n18, p. 10-31, 2006.
A Cidade como Direito. Scripta Nova (Barcelona), v. XI, p. especial, 2007.

ROLNIK, Rolnik. **Cada um no seu lugar!** São Paulo, início da industrialização: geografia do poder. Dissertação de mestrado. FAU-USP, 1981.

SANTOS, Milton. **Metrópole Corporativa Fragmentada**: o caso de São Paulo. São Paulo: Nobel, 1990.

SMITH, Neil. **A gentrificação generalizada**: de uma anomalia local à regeneração urbana como estratégia urbana global. In: Bidou-Zachariasen, Catherine (org.) **De volta à Cidade**. São Paulo: Annablume, 2006.

\_\_\_\_\_. 1996. **The new urban frontier**. London & New York: Routledge.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O desafio metropolitano**: um estudo sobre a problemática sócio-espacial nas metrópoles brasileiras. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

\_\_\_\_\_. **Fobópole**: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008. v. 1. 288 p.

\_\_\_\_\_. Which right to which city? In defence of political-strategic clarity. Interface: a journal for and about social movements, v. 2, p. 315-333, 2010.

TARROW, Sidney. **Democracy and disorder**: protest and politics in Italy, 1965-1975. Oxford/New York: Oxford University Press, 1989.

TATAGIBA, Luciana; BLIKSTAD, Karin. **As eleições das organizações populares para o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo**: limites, potencialidades e tensões presentes nas imbricações do movimento de moradia de São Paulo com o campo político institucional. In: **Associação Latino Americana de Ciência Política** - ALACIP, 2010, Buenos Aires.

TILLY, Charles. From mobilization to revolution. Reading, MA: Addison-Wesley, 1978.

VILLAÇA, Flávio. Espaço Intra-urbano no Brasil. Studio Nobel, Fapesp, 1998.

ZUKIN, Sharon. 1989. Loft living. New Brunswick: Rutgers University Press.